



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI Nº 105/81

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam esentos de pagar os acréscimos de que trata o art. 5º do Código Tributário Municipal - (multa de mora, multa por infração e correção monetária), todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativos aos débitos até dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só terão direito à isenção de que trata a presente Lei, os contribuintes que saldarem o débito até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1981.



PREFEITO MUNICIPAL

a) Torquato Ferreira Lima Filho.